
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044001746**DE: 11/04/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual José Feliciano Ferreira****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 525/2018**1. Histórico**

O **Colégio Estadual José Feliciano Ferreira**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 15, S/N, Setor Pouso Alto, em Piracanjuba - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e educação de jovens e adultos / EJA 2ª e 3ª etapas. Além da autorização do ensino médio e o PROFEN, a partir de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 01;
- ✓ Justificativa, fl. 02;
- ✓ Relatório de inspeção do corpo de bombeiros, fl. 02-A;
- ✓ Resolução CEE/ Parecer / Voto, fls. 03/16;
- ✓ Regimento escolar, fls. 17/61;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fls. 62/64;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 65/97;
- ✓ Planos de ação, fls. 98/103;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fls. 104/113;
- ✓ Matriz curricular, fls. 114/124;
- ✓ Calendário escolar, fl. 125/126;
- ✓ Relatório de desenvolvimentos dos projetos, fls. 127/130;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 131/133;
- ✓ Metas e ações inovadoras, fls. 134/139;
- ✓ Espaço físico, fls. 140/141;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 142/198;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044001746

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual José Feliciano Ferreira

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 199/200;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 201;
- ✓ IDEB, fl. 202;
- ✓ Conselho escolar, fls. 203/219;
- ✓ Termo de visita, fls. 220/221;
- ✓ Laudo técnico, fls. 222/227;
- ✓ Despacho, fl. 228;
- ✓ Declaração, fl.

2. Análise

O Colégio Estadual José Feliciano Ferreira, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 447/2015, com vigência até 31/12/2017. Obteve a validação, recredenciamento, renovação da autorização da educação de jovens e adultos / EJA 2ª etapa e autorização da educação de jovens e adultos / EJA 3ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 690/2016, com vigência até 31/12/2019. Na folha 229 o Colégio informa que não oferece o ensino fundamental do 1º ao 5º desde o ano de 2017.

O Colégio possui uma sala para biblioteca com a dimensão de 43,20 m². A relação do acervo perfaz o número total de 1738 livros. Folhas 142/196. Dispõe também de 10 salas de aula, quadra de esportes coberta, pátio coberto, laboratório de informática, secretaria, diretoria, cantina, sala de AEE, 02 banheiros para funcionários e 02 banheiros para alunos.

Dados estatísticos: Ensino fundamental: 304 alunos matriculados, 92 alunos transferidos, 168 alunos aprovados, 05 alunos evadidos e 39 alunos reprovados;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044001746

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual José Feliciano Ferreira
ASSUNTO: Renovação

Educação de jovens e adultos / EJA: 166 matriculados, 72 alunos aprovados, 17 alunos reprovados, 58 alunos transferidos e 19 alunos evadidos. Folha 200.

O IDEB observado em 2015 nos anos iniciais foi de 5,5 e nos anos finais de 4,7. O projetado em 2015 nos anos iniciais foi de 5,7 e nos anos finais de 5,3. Folha 202.

O Colégio anexou na folha 02.A o relatório de inspeção do Corpo de Bombeiros.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 10 dos 23 professores ministram disciplinas diferentes daquelas em que são licenciados. 01 professor licenciado em engenharia civil ministra a disciplina de matemática; 01 professor licenciado em geografia ministra as disciplinas de história e ciências; 01 professor licenciado em zootecnia ministra as disciplinas de biologia, química e física; 01 professor licenciado em farmácia ministra as disciplinas de biologia, ciências e química; 02 professores licenciados em letras ministram as disciplinas de sociologia, filosofia, história e ciências; 02 professores licenciados em pedagogia ministram as disciplinas

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044001746

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual José Feliciano Ferreira
ASSUNTO: Renovação

matemática, geografia e ciências; 01 professor licenciado em engenharia elétrica ministra a disciplina de matemática; 01 professor licenciado em história ministra a disciplina de filosofia. Folhas 131/132.

2. Apresentou altos índices de alunos transferidos e reprovados. Folha 200.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual José Feliciano Ferreira**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 15, S/N, Setor Pouso Alto, Piracanjuba/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de jovens e Adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044001746

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual José Feliciano Ferreira

ASSUNTO: Renovação

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044001746

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual José Feliciano Ferreira

ASSUNTO: Renovação

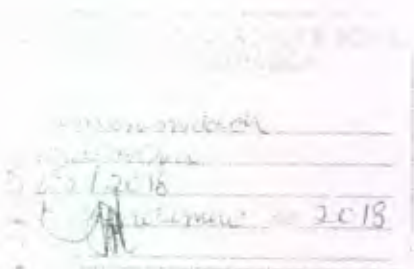
negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.




Ítalo de Lima Machado
Conselheiro Relator